

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.
C.N.P.J. nº 02.998.301/0001-81
NIRE 35.300.170.563

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

I. DATA, HORA E LOCAL: aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2023, às 9:50, em referência à matéria de Assembleia Geral Extraordinária e às 10:00hs, em referência às matérias de Assembleia Geral Ordinária, mediante uso de ferramenta eletrônica Microsoft Teams, nos termos da Lei nº 14.030/2020 bem como Resolução CVM nº 81/2022 em substituição à presença na sede social da RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Funchal, nº 418, 2º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

II. MESA: Sr. Monica Louise Luling Caldana, Presidente da Mesa; e Sr. Luís Fernando Lisboa Humphreys, Secretário.

III. PRESENÇA: Acionistas representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital votante da Companhia, devidamente listados do Livro de Presença de Acionistas assinado pelo Presidente e Secretário da presente Assembleia, nos termos do Art. 47, §2º da Resolução CVM 81 de 29 de março de 2022. A Companhia consigna que não foram recebidos votos mediante envio da Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e do agente escriturador das ações da Companhia. Entretanto, foram recebidos votos diretamente pelo e-mail de Relações com Investidores através de boletins de voto à distância. Presente, ainda, os Srs. Jarbas Tadeu Barsanti Ribeiro, representante do Conselho Fiscal da Companhia, o Sr. João Campos da Rocha Calisto, Diretor da Companhia, Sra. Ana Carolina de Souza Medina, Diretora Jurídica e o Sr. Renato Vieira Lima, auditor independente da companhia.

IV. PUBLICAÇÕES E CONVOCAÇÃO: Em sede de Assembleia Geral Extraordinária, às 9h50: O Regimento Interno do Conselho Fiscal a ser divulgado nas páginas eletrônicas da companhia e da CVM após aprovação pelos acionistas presentes com direito a voto. Em sede de Assembleia Geral Ordinária, às 10h: O Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e do Relatório dos Auditores Independentes, e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, foram publicados nas edições de 22 de março de 2023 no jornal "O Estado de São Paulo" e, junto com os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 e da Companhia, nos termos da Lei nº 6.407/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e da regulamentação da CVM aplicável. O Edital de Convocação foi publicado nas edições dos dias 29, 30 e 31 de março de 2023 no jornal "O Estado de São Paulo".

V. ORDEM DO DIA: Em sede de Assembleia Geral Extraordinária, às 9h50: (i) aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal da Companhia; e Em sede de Assembleia Geral

Ordinária, às 10h: **(ii)** apreciar o Relatório Anual da Administração a respeito dos negócios sociais e principais fatos administrativos da Companhia, além do exame, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(iii)** deliberação sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(iv)** instalação e eleição dos membros do Conselho Fiscal; e **(v)** fixação da remuneração global anual dos membros da Administração da Companhia para o exercício social de 2023.

VI. DELIBERAÇÕES: Prestados os esclarecimentos iniciais necessários, foram tomadas, com a abstenção dos legalmente impedidos, as seguintes deliberações, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A.:

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária (9h50):

(i) resultou aprovado, por unanimidade dos acionistas presentes com direito a voto, o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia, a vigorar a partir da data desta assembleia.

Em sede de Assembleia Geral Ordinária (10h):

(i) resultaram aprovados, por unanimidade das acionistas presentes com direito a voto, o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, registrada a abstenção do acionista Sr. François Moreau, nos termos do boletim de voto à distância enviado à Companhia;

(ii) por solicitação dos acionistas preferencialistas minoritários **FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MISTYQUE** (p.p. Bruno Duque Horta Nogueira e João Marcello Dantas Leite); **MISTYQUE TEENS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** (p.p. Bruno Duque Horta Nogueira e João Marcello Dantas Leite); **FHS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (p.p. Bruno Duque Horta Nogueira e João Marcello Dantas Leite); **X LAB FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (p.p. Bruno Duque Horta Nogueira e João Marcello Dantas Leite); **LAB FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, nova denominação social de **VINCI GAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** (p.p. Bruno Duque Horta Nogueira e João Marcello Dantas Leite) e o Sr. François Moreau, detentores de 958.540 ações preferenciais, representando 1,52256% das ações preferenciais da Companhia, foi instalado o Conselho Fiscal para o corrente exercício social; ato contínuo, foram eleitos os seguintes membros efetivos e seus respectivos suplentes pelo acionista controlador: **(a)** Sr. **Jarbas Tadeu Barsanti Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Prof. Paulo Buarque, nº 1053, portador da Cédula de Identidade nº. 8025 CORECON/RJ e inscrito no CPF/ME sob nº 272.271.707-72, como membro efetivo do Conselho Fiscal; **(b)** Sr. **Ary Waddington**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de Armação de Búzios, Estado do Rio de Janeiro, na Rua E, n.º 09, Praia da Ferradura, portador da Cédula de Identidade nº 01139777-5 e inscrito no CPF/ME sob n.º 004469397-49, como membro suplente do Conselheiro Fiscal Sr. Jarbas Tadeu Barsanti Ribeiro; **(c)** Sr. **Marcelo Curti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 446, 12º andar, conjunto 1206, portador da Cédula de Identidade

nº10.306.522 e inscrito no CPF/ME sob nº. 036.305.588-60, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e (d) Sr. Edgard Massao Raffaelli, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 446, 12º andar, conjunto 1206, portador da Cédula de Identidade nº 12.270.465-4 e inscrito no CPF/ME sob o nº 050.889.138-85, como membro suplente do Conselheiro Fiscal Sr. Marcelo Curti. Ato contínuo, os acionistas preferencialistas **FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MISTYQUE** (p.p. Bruno Duque Horta Nogueira e João Marcello Dantas Leite); **MISTYQUE TEENS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** (p.p. Bruno Duque Horta Nogueira e João Marcello Dantas Leite); **FHS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (p.p. Bruno Duque Horta Nogueira e João Marcello Dantas Leite); **X LAB FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (p.p. Bruno Duque Horta Nogueira e João Marcello Dantas Leite); **LAB FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, nova denominação social de **VINCI GAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** (p.p. Bruno Duque Horta Nogueira e João Marcello Dantas Leite), e o Sr. François Moreau, promoveram eleição com votação em separado, nos termos da alínea "a", do parágrafo quarto, do artigo 161 da Lei das S.A., dos seguintes membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Fiscal: (e) Sr. François Moreau, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina, 187, 4º andar, portador da Cédula de Identidade nº 6.297.345 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 955.822.748-04, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e (f) Sr. Luís Antonio Esteves Noel, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 05.569.082-0 e CPF/ME nº. 013.139.287-55, residente e domiciliado na SQSW305, Bloco J, apto 109, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.673-461, como membro suplente do Conselheiro Fiscal Sr. François Moreau. Os membros ora eleitos integrarão o Conselho Fiscal da Companhia com prazo de mandato até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2023. Com base nas informações recebidas, os conselheiros fiscais preenchem os requisitos previstos no artigo 162 da Lei das S.A., estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração mencionada no artigo 147 e no artigo 162, §2º da Lei das S.A. e tomarão posse em seus respectivos cargos mediante a apresentação (a) do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia, contendo as declarações em atendimento à lei e à regulamentação em vigor; e (b) da declaração de desimpedimento, para os fins dos Artigos 147 e 162 da Lei das S.A.;

(iii) tendo em vista que a companhia aprovou o pagamento de juros sobre o capital próprio no montante de R\$ 100.000,000 (cem milhões de reais), conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 30 de dezembro de 2022, assim como aprovou e realizou o pagamento de dividendos intermediários no valor de R\$ 126.471.462,54 (cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Assembleia Geral Extraordinária do dia 07 de dezembro de 2022, e considerando o resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, resultou aprovada, por unanimidade das acionistas votantes, a distribuição de dividendos no montante de R\$ 76.775.658,61 (setenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) referente ao exercício social encerrado em 2022, a ser debitado integralmente à conta de lucros acumulados às ações representativas do capital social da Companhia e alocado às ações preferenciais e ordinárias à razão de R\$ 0,813014820 por ação, registrada a abstenção do acionista François Moreau, nos termos do boletim de voto

à distância enviado à Companhia; e

(iv) ato contínuo, foi fixado pelos Srs. Acionistas, por unanimidade dos acionistas votantes, conforme proposta da Administração, o valor da remuneração global dos membros do Conselho de Administração da Companhia, dos Diretores Estatutários e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, referente ao exercício social de 2023, no valor global de até R\$ 7.296.000,00 (sete milhões e duzentos e noventa e seis mil reais), sendo distribuído da seguinte maneira: (i) até R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais) para o Conselho de Administração; (ii) até R\$ 4.850.000,00 (quatro milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) para a Diretoria; e (iii) até R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais) para o Conselho Fiscal, registrada a abstenção do acionista François Moreau, nos termos do boletim de voto à distância enviado à Companhia.

VII. ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: não havendo qualquer outro pronunciamento, o Sr. Presidente considerou encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. **Acionistas Presentes:** (i) **RIO PARANAPANEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**, representada por João Luis Campos Calisto e Ana Carolina de Souza Medina; (ii) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MISTYQUE** (p.p. Bruno Duque Horta Nogueira e João Marcello Dantas Leite); (iii) **MISTYQUE TEENS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** (p.p. Bruno Duque Horta Nogueira e João Marcello Dantas Leite); (iv) **FHS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (p.p. Bruno Duque Horta Nogueira e João Marcello Dantas Leite); (v) **X LAB FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (p.p. Bruno Duque Horta Nogueira e João Marcello Dantas Leite); (vi) **LAB FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, nova denominação social de **VINCI GAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** (p.p. Bruno Duque Horta Nogueira e João Marcello Dantas Leite); e (vii) Sr. **François Moreau**.

CERTIFICO QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 28 abril de 2023.

Luís Fernando Lisboa Humphreys

Secretário

Anexo I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I COMPETÊNCIA

Artigo 1º – O presente Regimento Interno tem por objetivo, estabelecer normas e definir as responsabilidades e atribuições para o funcionamento do Conselho Fiscal da Rio Paranapanema Energia S.A. (“Companhia”), Suas atividades são regidas pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com alterações posteriores (“LSA”), pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º – Ao Conselho Fiscal compete desempenhar as atribuições previstas no Art. 163º da LSA, no Estatuto Social da Companhia, neste Regimento e nas demais normas que lhe são aplicáveis, notadamente:

- I.** Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II.** Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III.** Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas modificações do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, aquisição, fusão ou cisão;
- IV.** Verificar a existência e denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, as práticas ilícitas, os procedimentos irregulares ou não equitativos, erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V.** Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês esta convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre ela opinar;
- VIII. Exercer as atribuições acima, durante a liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições específicas que a regulam;
- IX. Fazer-se representar na forma deste Regimento, nas Assembleias Gerais da Companhia em que se deliberar sobre os assuntos que deva opinar, respondendo aos pedidos de informações formulados pelos acionistas da Companhia;
- X. Fornecer aos acionistas ou grupo de acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, sempre que solicitadas, informações exclusivamente sobre matéria de sua competência;
- XI. Solicitar à administração da Companhia esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- XII. Verificar, especial e obrigatoriamente:
- a) qualificação e a independência dos auditores independentes da Companhia, devendo apresentar à Diretoria da Companhia recomendações quanto à manutenção ou substituição da empresa contratada e aos termos da proposta de contratação;
 - b) o escopo da auditoria contratada e os procedimentos a serem adotados;
 - c) as dificuldades eventualmente destacadas pelos auditores independentes na condução da auditoria contratada, incluindo restrições impostas ao escopo do trabalho ou ao acesso às informações solicitadas;
 - d) a existência de pontos divergentes entre os auditores independentes e os executivos da Companhia no tocante à preparação das demonstrações financeiras;
 - e) a integridade e qualidade das informações financeiras divulgadas pela Companhia, bem como sua adequação às exigências legais e regulamentares;
 - f) as políticas e práticas contábeis relevantes da Companhia;
 - g) o sistema de controles internos e as políticas relativas à avaliação e gestão de

risco;

- h)** a existência de transações, acordos ou obrigações relevantes que não estejam retratados nas demonstrações financeiras da Companhia; e
- i)** a existência de serviços que não os de auditoria prestados à Companhia por seus auditores, manifestando-se previamente sobre tal contratação.

XIII. Receber, registrar, processar e dar um adequado andamento às reclamações eventualmente recebidas a respeito da contabilidade, controles internos contábeis e assuntos relacionados à auditoria da Companhia, bem como, denúncias anônimas ou não recebidas de empregados ou terceiros, relacionadas a fraudes contábeis ou procedimentos contábeis questionáveis, as quais deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho Fiscal, que poderá desde logo proceder às diligências necessárias e deverá enviar cópia de tais denúncias recebidas aos demais Conselheiros. A matéria será examinada pelo Conselho Fiscal na primeira reunião que se seguir, de forma a tornar as providências cabíveis no âmbito de sua competência; e

XIV. Deliberar sobre este Regimento.

§ 1º. As atribuições e poderes conferidos pela LSA ao Conselho Fiscal não podem ser outorgadas a outro órgão da Companhia.

§ 2º. As solicitações de esclarecimentos ou informações do Conselho Fiscal aos órgãos de administração da Companhia, relativas à sua função fiscalizadora e acerca de fatos específicos de que trata o inciso XII deste artigo, serão feitas obrigatoriamente por escrito ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia via correio eletrônico, carta com aviso de recebimento (AR) ou outro meio disponível com comprovação de recebimento, com cópia para o Diretor Presidente. Nos casos de solicitação individual, encaminhar cópia também para os demais membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º – O Conselho Fiscal funcionará conforme as regras previstas no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento e será composto de acordo com as previsões legais e estatutárias.

§ 1º – A posse dos Conselheiros dar-se-á mediante assinatura de termo de posse no início da primeira reunião do Conselho eleito.

§ 2º – Na primeira reunião os membros indicarão, por eleição, o Presidente do Conselho para o

respectivo mandado. Havendo empate na votação, o Conselheiro mais idoso será declarado Presidente.

§ 3º – O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se estende até a investidura dos novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição.

§ 4º – Caso o Conselheiro não tome posse imediatamente após a sua nomeação ou na primeira reunião do órgão subsequente à sua nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação formal aceita pelo Conselho Fiscal.

§ 5º – Quando o Conselheiro titular deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas injustificadamente, a critério do Conselho Fiscal, este notificará a Companhia para que esta tome as providências que julgar cabíveis.

§ 6º – Em caso de vacância por renúncia ou falecimento, ou qualquer impedimento temporário de membro efetivo, este será substituído pelo respectivo suplente.

§ 7º – Na forma do parágrafo 3º do art. 162 da LSA, o membro do Conselho Fiscal fará jus a remuneração mensal, que não será inferior a 10% (dez por cento) do que, em média, for atribuída aos Diretores da Companhia.

CAPÍTULO III REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Artigo 4º – Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por um prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresas ou de Conselheiro Fiscal.

Artigo 5º – Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal da Companhia as pessoas que:

- I.** sejam membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada, ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia;
- II.** tenham sido condenadas por crime de suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III.** tenham sido declaradas inabilitadas por ato da CVM;
- IV.** ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo

dispensa da assembleia geral da Companhia; ou

- V. tenham interesse conflitante com a Companhia.

§ 1º – Será nula de pleno direito a designação ou indicação, para membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal, de pessoas que incorram em quaisquer das incompatibilidades previstas neste artigo.

§ 2º – Perderá automaticamente o mandato o membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal que vier a se encontrar em quaisquer das hipóteses de incompatibilidade previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º – Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. convocar reuniões, presidi-las, definir e organizar a ordem do dia das reuniões e comunicá-las aos demais Conselheiros, obtendo da administração os documentos que serão analisados ficando os mesmos disponíveis aos Conselheiros Fiscais com 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada da reunião;
- II. convocar a participação dos suplentes na ausência dos respectivos titulares;
- III. orientar os trabalhos;
- IV. apurar as votações e proclamar os resultados;
- V. assinar e receber correspondência oficial do Conselho Fiscal;
- VI. requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- VII. solicitar à Companhia saldos trimestrais na forma de ITR, seguindo as melhores práticas de governança corporativa e de contabilidade;
- VIII. encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- IX. autorizar, consultado o plenário, a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- X. representar o Conselho Fiscal nas assembleias de acionistas;

- XI. representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários perante a Companhia ou perante terceiros;
- XII. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal;
- XIII. exercer outras atribuições legais;
- XIV. solicitar aos órgãos de administração e aos auditores independentes da Companhia as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função.

§ 1º – O Presidente do Conselho terá direito ao voto de qualidade quando houver empate na votação.

§ 2º – No caso de vacância ou impedimento temporário, o suplente do Presidente o substituirá em suas atribuições.

§ 3º – Caberá ao Presidente do Conselho, relacionar os documentos e informações que serão solicitados à Companhia a fim de evitar a solicitação de documentos e informações que possam acarretar a divulgação de segredo de negócio.

Artigo 7º – A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- I. comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- II. examinar as matérias que lhe forem atribuídas, emitindo opiniões sobre elas;
- III. tomar parte nas discussões e votações;
- IV. comparecer às reuniões dos órgãos de administração e assembleias de acionistas na forma da lei;
- V. comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação de suplente;
- VI. exercer outras atribuições legais e estatutárias inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

CAPÍTULO V REUNIÕES

Artigo 8º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao menos trimestralmente e logo após a emissão do parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras anuais, para analisar o balancete e demais demonstrações financeiras preparadas pela Companhia, e, extraordinariamente, quando necessário para o andamento dos negócios da Companhia ou para análises de outros assuntos.

Artigo 9º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela maioria de seus membros, ou pela administração da Companhia, para tratar de assuntos específicos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua efetiva realização.

Artigo 10º – A convocação dos Conselheiros para reuniões ordinárias será efetuada pelo Presidente do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização.

Artigo 11º – Com o ato de convocação serão remetidos aos membros do Conselho Fiscal, preferencialmente por carta com aviso de recebimento (AR), via correio eletrônico ou outro meio disponível com comprovação de recebimento, a pauta de reunião consignando a ordem do dia.

Artigo 12º – As reuniões serão realizadas, se houver disponibilidade, na sede da Companhia, ou em outro local, ou por via remota que venha a ser indicado e terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais serão suspensos os trabalhos para elaboração e assinatura da respectiva ata.

§ 1º – Durante as reuniões, o Presidente da Companhia, se necessário, poderá se fazer representar por um ou mais executivos por ele indicados para prestar as informações necessárias ao Conselho Fiscal ou transmitir as dúvidas que poderão, inclusive, ser esclarecidas na reunião subsequente.

§ 2º – Os Conselheiros terão resarcidas, pela Companhia, suas despesas de locomoção e estada para as reuniões do Conselho Fiscal, conforme § 3º, do Art. 162, da LSA, conforme disposto nas políticas e procedimentos da Companhia.

Artigo 13º – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de no mínimo 02 (dois) Conselheiros. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, cabendo o registro de eventuais posições contrárias, de acordo com o disposto no Art. 15 deste Regimento, e seu parágrafo único.

Artigo 14º – Na eventual ausência do Presidente e de seu suplente à reunião do Conselho Fiscal, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que presidirá a reunião.

Artigo 15º – Das reuniões lavrar-se-ão atas com indicação da data e local, Conselheiros presentes e deliberações tomadas, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – Encerrada a reunião, a lavratura da respectiva ata será feita na forma de

sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, numerando-se os documentos e dissidências seguidamente que serão autenticados pelos membros do Conselho Fiscal e arquivados na sede da Companhia. Os Conselheiros presentes à reunião deverão assinar a respectiva ata tão logo a reunião seja encerrada.

Artigo 16º – A sequência dos trabalhos, nas reuniões, será a seguinte:

- I.** verificação da regularidade da convocação e da existência de quórum;
- II.** irregular a convocação ou inexistindo quórum, lavrar-se-á uma ata, para consignar a ocorrência;
- III.** indicar um secretário para redigir a ata da reunião;
- IV.** comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- V.** relatório, discussão e votação dos assuntos em pauta;

Artigo 17º – Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para instrução do assunto em debate. Os requerimentos verbais serão reduzidos a termo e constarão da Ata da Reunião.

Artigo 18º – As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 19º – Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 e 156 da LSA, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de seus atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação de lei ou do estatuto social.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º – O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos de administração e à assembléia geral.

Artigo 20º – As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião, observado ainda o disposto no artigo 157, § 5º da LSA.

CAPÍTULO VII **PARECERES E REPRESENTAÇÕES**

Artigo 21º – O Presidente do Conselho Fiscal deverá, sempre que necessário, comparecer às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas. Os demais Conselheiros Fiscais, desde que com amparo legal e na forma da Lei, poderão também participar das assembleias e ler as suas eventuais deliberações de voto.

Parágrafo único – Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer de um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 22º – Sem prejuízo das regras contidas no presente Regimento Interno, o Conselho Fiscal da Companhia será regido por todos os dispositivos aplicáveis estabelecidos pela Lei 6.404/76, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se os normativos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 23º – As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho Fiscal, que poderá promover as modificações que julgar necessárias e pertinentes.

Parágrafo único – Os casos omissos neste Regimento serão regidos pelas disposições legais aplicáveis ou, na sua ausência, serão resolvidos pelo Colegiado